**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN E INSTITUTO PIAGET - COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C.R.L.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.078-970, Brasil, doravante denominada UFRN, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Profª. Drª. Ângela Maria Paiva Cruz, e a

**INSTITUTO PIAGET - COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C.R.L.**, adiante designado por IPiaget, com sede na Avenida João Paulo II, Lote 544-2.º, 1950-157 Lisboa, Portugal, representado pelo Presidente da Direcção, Dr. António Oliveira Cruz, resolvem de comum acordo celebrar o presente Acordo de Cooperação em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O objeto do presente Termo é estabelecer uma cooperação mútua e ampla entre a UFRN e o IPiaget, visando desenvolver em conjunto ações de mútuo interesse por meio de:
2. Visitas e intercâmbio de professores, estudantes e técnicos administrativos das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão e gestão universitária;
3. Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;
4. Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;
5. Cursos de diferentes níveis e categorias;

6. Consultoria técnica;
7. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;
8. Facilitação do acesso à infra-estrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

Para execução do objeto acordado na cláusula primeira, as partes elaborarão projetos específicos definidos em Planos de Trabalho, devidamente aprovados e vinculados ao presente Termo de Cooperação.

1. Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
2. Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;
3. Metas a serem atingidas;
4. Etapas ou fases de execução;
5. Cronograma de execução.
6. Caso seja necessário, serão elaborados Termos Aditivos ou Acordo específicos para definir regras de operacionalização das atividades.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes. Os

estudantes participantes de intercâmbio devem matricular-se e pagar taxas e demais encargos financeiros, se for o caso, apenas na Instituição de Origem, ficando isentos do seu pagamento na Instituição de Acolhimento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

**CLÁUSULA SEXTA - DO SEGURO**

Os professores, estudantes e técnicos administrativos participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer uma das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias. As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos por Termos Aditivos, não serão

prejudicadas, devendo, consequentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as partes indicarão, de comum acordo, um terceiro, para atuar como mediador.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para fins de direito.

Natal, 06 de abril de 2016.

_____

Reitora da UFRN

Lisboa, 21 de Junho de 2016.

_____

Presidente da Direcção do IPiaget